



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2022.7194/000672-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023-DEC

MENOR PREÇO

Torno público, em cumprimento às determinações da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para o conhecimento dos interessados, que o Departamento de Compras – DEC deste Tribunal, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo o seu procedimento regido em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, na Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011, na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, no Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003, bem como no Ato número 43/2006, alterado pelos Atos 44/2009 e 26/2017, todos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtida, sem ônus, no *site* <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14h29min, do dia 08 de março de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h40min, do dia 08 de março de 2023.

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **contratação de empresa para implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica, para os Foros Digitais de Barra do Ribeiro, Caçapava do Sul, Gaurama, Jaguari e São Sepé**, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos que integram este Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Pregão Eletrônico correrão por conta da verba de código **03.92.9077.4.4.90.51**.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente

cadastrados/credenciados na Seção de Cadastro da Central de Licitação do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC e que atenderem a todas as exigências constantes no presente Edital.

3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio <http://www.celic.rs.gov.br/>.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Instrumento Convocatório. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Justiça, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

3.7. Para cancelamento de senha ou requisição de troca de usuário, a licitante deverá encaminhar solicitação à Seção de Cadastro da CELIC, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data da Sessão do Pregão.

3.8. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

4.1.1. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

4.1.2. Estejam punidas com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja suspensa do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou com outro Órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou outro Órgão da Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.4. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

4.1.5. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.6. Tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.1.7. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.1.8. Enquadrem-se em qualquer das vedações constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou que tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações; e

4.1.9. Não estejam credenciadas/cadastradas no Sistema de Compras da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a inserção, nos campos “marca” e “modelo”, da palavra “serviços” e valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas. É facultado às licitantes substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

5.2. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto, bem como anexar arquivo único (extensões PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, com tamanho máximo de 20 MB e páginas numeradas), contendo a planilha do Anexo II deste Edital devidamente preenchida.

5.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

5.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. No dia e hora previstos neste Edital, em campo próprio no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de eventual desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preço, bem como que tenha se manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que

cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas da disputa, pelo Pregoeiro.

6.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.

6.9. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horários de registro e valor.

6.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e que tenha sido registrado no sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:

- (a)** 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;
- (b)** 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pelo mesmo licitante.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.17. A etapa de lances da sessão pública observará:

- (a)** o transcurso do tempo estipulado neste Edital;
- (b)** o aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico;
- (c)** o transcurso de um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances.

6.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema automaticamente indicará, em havendo, a existência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, seguindo-se o procedimento descrito no Item 8 deste Edital.

6.19. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro abrirá a negociação, pelo sistema eletrônico, convocando a proponente que tenha apresentado melhor lance, para que seja obtida proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento do Item 7 deste Edital, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas

previstas neste Ato Convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelas demais licitantes.

6.20. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.

6.21. A licitante deverá encaminhar a proposta final com os respectivos valores readequados ao lance aceito, conforme disposto no subitem 7.6.

6.22. Após recebimento da proposta final, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação, conforme Item 9.

6.23. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, procedendo conforme subitem 6.19, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que a licitante detentora de tal proposta será declarada a vencedora.

6.24. Ainda na sessão pública, depois de declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no Item 10 deste Edital.

6.25. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

6.26. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 20 (vinte) minutos, contados a partir da declaração da vencedora da licitação no sistema eletrônico.

6.27. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93.

7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a)** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- (b)** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- (d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- (e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- (g) estudos setoriais;
- (h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem 7.4 supra, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

7.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, **sob pena de desclassificação**, encaminhar sua proposta de preços final, nos moldes do Anexo II que acompanha o presente Edital, via sistema eletrônico, por meio da opção “**Julgamento de Proposta**”, no prazo máximo de 01 (uma) hora, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio *síte*.

7.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar a redução de preço diretamente com a proponente.

7.8. A critério do Pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.9. Os comprovantes de envio de laudos, planilhas de formação de preços, catálogos, manuais ou qualquer outro documento complementar à proposta de preços final, deverão ser inseridos preferencialmente no sistema eletrônico, no prazo informado, após a convocação em sessão, para conferência do Pregoeiro.

7.10. Caso a inserção de documentos complementares, via sistema eletrônico, não seja possível, em razão do tamanho dos arquivos (com tamanhos superiores a 20 MB cada), extensão (exclusivamente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX) ou qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito, indicando no próprio chat do sistema eletrônico a forma de recebimento a ser adotada.

7.10.1. Adotar-se-á, preferencialmente, o envio da documentação por *email*, observada a divulgação a todos os interessados.

7.11. O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:

- (a) pelo Pregoeiro, quando não houver recurso;
- (b) pelo Diretor-Geral, em havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro.

7.12. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

7.13. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

A ausência dessa declaração, neste momento, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte das prerrogativas a elas conferidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.1. A declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

8.2. Ocorrida a situação de empate prevista na Lei Complementar nº 123/06, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora no encerramento da etapa de lances, o sistema eletrônico informará às empresas que se enquadrarem nessa qualidade, para que exerçam o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.3. Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para a contratação, e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação da licitante, conforme as disposições do Item 9 deste Edital e seus Anexos.

8.4. Satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação, o objeto licitado será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2 supra, o sistema eletrônico ordenará as propostas pelo critério da antiguidade na inserção digital das mesmas.

8.7. Se a microempresa ou empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2 supra, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio *site*.

9.2. Para os efeitos do subitem 9.1 supra, serão avaliados os seguintes documentos:

9.2.1. Às licitantes cadastradas:

(a) Certificado de Registro de Fornecedor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ou CRF de qualquer outro Órgão da Administração Pública, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado, o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação e a documentação exigida para o cadastramento encontre-se relacionada no Certificado com a respectiva data de validade;

(b) para os casos de ainda não constar no referido Certificado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

(c) Declaração de habilitação, conforme o **Anexo III-A deste Edital**;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o **Anexo III-B deste Edital**;

(e) Demais documentos exigidos para habilitação e não contemplados pelo Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, incluído o disposto no subitem “Qualificação Técnica”, quando for o caso.

9.2.2. Às licitantes não cadastradas, os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da sessão pública do Pregão:

9.2.2.1. Habilitação jurídica:

(a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

(b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou

(c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

(d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(e) Declaração de habilitação, conforme o **Anexo III-A deste Edital**;

(f) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o **Anexo III-B deste Edital**.

9.2.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

(a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(b) certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014), pela Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

(c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.2.2.3. Qualificação econômico-financeira:

(a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados pelo contabilista e pelo titular ou representante legal da entidade, ACOMPANHADOS DO TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E DAS NOTAS EXPLICATIVAS, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, de acordo com as instruções e procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes, elaborados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, e adotados no âmbito da Administração Pública Estadual pelo Decreto n.º 36.601, de 10 de abril de 1996;

(b) formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF (ANEXO II do Decreto n.º 36.601/96), integralmente preenchido, utilizando-se a Tabela de Índices Contábeis - TIC (ANEXO I do Decreto n.º 36.601/96), tendo como base a Tabela de Decil, na Seção correspondente ao enquadramento da empresa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (ANEXO IV do Decreto n.º 36.601/96), sendo considerado habilitado o licitante que obtiver, no mínimo, a nota de Capacidade Financeira Relativa igual ou superior a 2,0 (dois);

(c) A apresentação do Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE (www.sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos relativos às alíneas "a" e "b", supra;

(d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

(d.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(d.2) A comprovação de que trata a alínea "d.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

9.2.2.4. Qualificação técnica:

(a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA/CAU/CRT, de seus responsáveis técnicos; este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro; o(s) Certificado(s) deverá(ão) estar dentro do prazo de validade;

(a.1) caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS e/ou CAU/RS e/ou CRT/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, apresentando a documentação correspondente ao Departamento de Infraestrutura – DINFRA.

(b) Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU/CRT, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **fornecido e instalado sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica, semelhante e compatível com o objeto desta licitação, com, no mínimo, 69,32 kWp** (sessenta e nove inteiros e trinta e dois centésimos de quilowatt pico).

(b.1) Poderá haver somatório de atestados para comprovação da qualificação técnica, desde que pelo menos um dos atestados comprove o fornecimento e instalação de, no mínimo, 17,9 kWp (dezessete inteiros e nove décimos de quilowatt pico) em um único local.

(b.2) O(s) atestado(s) fornecido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) de documentos que comprovem que os projetos a que se referem estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

(b.3) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

(b.4) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

9.3. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela sede.

9.4. A licitante poderá vistoriar o(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura deste certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à coordenação/direção do prédio/Foro.

9.4.1. Os endereços e telefones atualizados dos locais de execução dos serviços encontram-se disponíveis para consulta na página do TJRS na Internet: <https://www.tjrs.jus.br/novo/comunicacao/fale-conosco/enderecos-e-informacoes/>.

9.4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

9.5. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem se beneficiar do direito previsto no Art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/2007, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6. Deverá ser apresentada prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies, mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

9.7. Em caso de exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação referente à regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

9.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9. No caso de **sociedade cooperativa**, além do Certificado de Fornecedor ou dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação, válida na data da sessão pública estipulada no preâmbulo deste edital, em original ou cópia autenticada:

- (a)** Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos do artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
- (b)** Certificado de Registro da sociedade cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- (c)** Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação;
- (d)** Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- (e)** Livros de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de atas dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, a teor dos artigos 22 e 23 da Lei nº 5.764/1971;
- (f)** Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da lei nº 5.764/1971;
- (g)** Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previsto no mesmo artigo;
- (h)** Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.

9.10. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

9.11. As **declarações** exigidas neste Edital, que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 01 (um) ano, contados da sua emissão.

9.12. As **certidões** exigidas neste Edital, que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

9.13. A verificação de documentos pelo Departamento competente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem como pelo Pregoeiro, nos *sítes* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.14. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

9.15. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser encaminhados ao endereço: Palácio da Justiça, Departamento de Compras, Praça Marechal Deodoro, nº 55, conjunto 524, CEP 90010-906, Porto Alegre-RS.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do Pregão caberá recurso, que dependerá de manifestação da licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término daquele.

10.2. A falta de manifestação motivada e imediata da licitante, nos termos dos subitens 6.24, 6.25 e 6.26 deste Edital, quanto ao recurso, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. As razões e as contrarrazões de recurso referidas no subitem 10.1 supra, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no *site* www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10.4. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede do Departamento de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por *e-mail*, através do endereço compras@tjrs.jus.br, informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Integra o presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo I, que será encaminhado à licitante

vencedora por *e-mail*, para assinatura eletrônica pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis nos termos do Art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por *e-mail*.

11.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência do contrato.

11.3. Se a licitante declarada vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda integralmente as exigências do presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

11.4. Na hipótese do subitem 11.3 supra, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante habilitada, visando à redução do preço ofertado.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, ao Departamento de Infraestrutura, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, ou por meio do *e-mail* dinfra@tjrs.jus.br, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

(a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

(b) seguro garantia;

(c) fiança bancária.

12.1.1. Para o seguro garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da Licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da contratada.

12.1.2. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da contratada.

12.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (Anexo V deste Edital), deverão constar:

(a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;

(b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;

(c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

(d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

12.1.4. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações

trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

12.1.4.1. o prazo de vigência da apólice deverá ter validade durante o contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da súmula do referido Termo;

12.1.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

12.1.4.3. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.14.

12.1.5. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 - Receitas Diversas - para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito ao Departamento de Infraestrutura, no prazo estipulado no subitem 12.1.2.

12.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo contratante.

12.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

12.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à contratada a comprovação mensal do valor de mercado.

12.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

12.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

12.8. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 79, I, combinado com o art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/93.

12.8.1. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;

(b) prejuízos causados ao contratante, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

(c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

12.9. A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

12.10. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJRS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

12.11. O TJRS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

12.12. A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços.

12.13. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do TJRS, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TJRS.

13. PENALIDADES

13.1. A licitante será sancionada, sem prejuízo das demais cominações legais, se incorrer nas seguintes condutas:

- (a)** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- (b)** não entregar a documentação exigida no edital;
- (c)** apresentar documentação falsa;
- (d)** não manter a proposta;
- (e)** comportar-se de modo inidôneo;
- (f)** declarar informações falsas;
- (g)** cometer fraude fiscal;
- (h)** participar de licitação estando impedida de licitar;
- (i)** não apresentar amostra quando convocada;
- (j)** demais condutas que acarretem retardamento do certame ou prejuízos à Administração.

13.1.1. A abertura de processo de penalidade está sujeita à análise do pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelos licitantes.

13.2. As sanções aplicadas serão:

- (a)** advertência;
- (b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante, dobrável em caso de reincidência;
- (c)** impedimento de licitar e contratar com o Estado RS e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2.1. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer

momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar-lhe o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

13.6. Quando forem praticadas as hipóteses previstas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, a contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

14. QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação às disposições do presente Edital, deverão ser dirigidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio de formulário próprio para tal fim, disponível no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, botão “Realizar Questionamento”.

14.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Ato Convocatório.

14.3. A(s) ata(s) de julgamento(s), a(s) resposta(s) a questionamento(s), bem como de decisões quanto a impugnações ao Edital ou de recurso(s) ficarão disponibilizadas na Internet, no *site* <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, bem como no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14.4. O resultado da consulta ou pedido de informações será respondido por *e-mail* somente à licitante consulente, ficando a resposta disponível no *site* <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considerar-se-á como data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no *site* <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/diario-da-justica-eletronico/>, na forma do que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e no Ato nº 001/2007-P, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 30 de janeiro de 2007.

15.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

15.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não

comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. É facultado ainda ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

15.7. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser preferencialmente enviados via sistema eletrônico, pelo site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

15.8. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

15.10. Qualquer modificação neste Edital, decorrente de impugnação ou de esclarecimento, exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

15.11. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.12. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03, em todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura do contrato.

15.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.14. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.15. Havendo divergências entre a descrição do objeto licitado prevista no Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição disposta no Edital.

15.16. A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observada a necessidade e o interesse da Administração.

15.17. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

15.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões porventura emergentes

do presente processo licitatório, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica, para os Foros Digitais de Barra do Ribeiro, Caçapava do Sul, Gaurama, Jaguari e São Sepé.

1.1.1. Implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica, para os 5 prédios dos Foros Digitais (de mesma tipologia) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos endereços indicados a seguir, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, a aprovação junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico.

1.1.2. Endereços:

- a) Barra do Ribeiro - Rua Guilherme Hoff esq. Rua 13 de Maio;
- b) Caçapava do Sul - Av. Santos Dumont, nº 445;
- c) São Sepé - Av. Júlio Vargas esq. Rua Humaitá;
- d) Jaguari - Rua Olinto Couto, quadra nº 24;
- e) Gaurama - Rua Ricardo Francisco Todeschini esq. Rua Antônio Zanetti.

2. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA *DOWNLOAD*

2.1. A documentação técnica (planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto, etc.) está disponível para *download* na Internet, em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, na aba “Anexos” desta licitação, em uma única pasta compactada.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

3.1. A contratação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica tem como objetivo complementar a entrega dos 5 Foros Digitais citados no objeto deste Termo de Referência, que foram planejados para ter a microgeração de energia solar, mas que não foi incluída na licitação da obra.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item/ Lote	Especificação	Qt.	Un.	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Total do Item (R\$)
xx	Conforme Termo de Referência	xx	xx	xx	xx	xx

1. Dados da empresa:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone, fax, *e-mail*;
- b) nº do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- c) nome da pessoa indicada para contatos, com o respectivo nº do telefone convencional e celular;
- d) nome e CPF da pessoa que assinará o contrato

2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme o art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

3. Preços:

Nos preços propostos e constantes em ata estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4. Planilha Orçamentária:

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, enviar via sistema, acompanhando a sua proposta de preços final, a Planilha Orçamentária constante da Documentação Técnica (Item 2 do Termo de Referência), devidamente preenchida.

5. Documentação técnica:

5.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, enviar via sistema, acompanhando a sua proposta de preços final, um conjunto de documentos técnicos que comprove o atendimento integral de todos os requisitos técnicos dos produtos a serem fornecidos.

5.2. Caberá à licitante anexar todos os *folders* oficiais dos produtos comprovando as características técnicas exigidas. Nos casos em que estes *folders* forem omissos em alguma característica, a declaração de compatibilidade do fabricante será suficiente para comprovar a proposta como qualificada.

5.3. Serão aceitas as seguintes formas de apresentação da documentação a ser entregue pela proponente para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos técnicos do objeto:

- a) Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, em português ou inglês;
- b) Documentação oficial emitida pelo fabricante, para os casos em que não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos anteriormente relacionados.
- c) Documentos obtidos pela internet no *site* do fabricante, com a impressão das páginas, contendo a indicação do endereço *URL* em que foram obtidos;

5.4. Não serão aceitas declarações do fabricante que afirmem que os produtos propostos atendem às especificações técnicas contidas no edital em sua integralidade.

5.5. Não serão aceitos documentos, folhetos, prospectos, impressos de qualquer natureza ou páginas da internet produzidas com a finalidade específica de possibilitar a qualificação técnica da proposta da licitante, nem será válida a mera indicação do *site* do fabricante, mas sim o endereço da *URL* específica que contenha a informação que comprove o atendimento de cada requisito técnico.

Data/...../.....

.....

Nome e assinatura do representante legal

Telefone, celular e *e-mail*.

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA:**

- a) em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que solicitará, caso ainda não possua, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação.

Data/...../.....

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ Nº, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL,, CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO EDITAL, QUE: **(I) NÃO INCIDE** NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PREVISTO NO INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, **NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **(II) NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS MAGISTRADOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA ÁREA ENCARREGADA DA LICITAÇÃO. **A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "II" SE ESTENDE ÀS CONTRATAÇÕES CUJO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TENHA SIDO DEFLAGRADO QUANDO OS MAGISTRADOS E SERVIDORES GERADORES DE INCOMPATIBILIDADE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES, ASSIM COMO ÀS LICITAÇÕES INICIADAS ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.**

..... de de 20--.

.....

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões

CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/20xx-DEC

PROCESSO Nº x.xxxx.xxxx/xxxxxx-x

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA:, com sede em, na, nº, inscrita no CNPJ sob número, tel./fax,, e-mail adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo, CPF nº

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecendo as normas da Lei nº 11.389/99, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA fornece ao CONTRATANTE o objeto, conforme abaixo especificado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste ajuste, bem como no Termo de Referência e seus anexos (documentação técnica):

1.1.1. Implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica, para os Foros Digitais de Barra do Ribeiro, Caçapava do Sul, Gaurama, Jaguari e São Sepé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, considerando-se todos os prazos administrativos, inclusive o recebimento definitivo dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATADA entrar em contato com o Departamento de Infraestrutura – DINFRA do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3210.7400, visando ao agendamento de reunião para a entrega da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.3. O prazo máximo de execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Autorização de Serviços mencionada no subitem acima.

2.3.1. Cada Ordem de Serviço, para cada Foro constante do objeto deste contrato, deverá ser executada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua emissão pelo CONTRATANTE.

2.3.2. No cômputo do prazo de execução, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

2.3.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

2.3.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

2.4. As Ordens de Serviço serão emitidas uma a uma, em sequência, a cada 60 (sessenta) dias, seguindo preferencialmente a ordem: Barra do Ribeiro, Caçapava do Sul, Gaurama, Jaguari e São Sepé. Havendo bom desempenho na execução, as ordens poderão ser emitidas antecipadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, transporte, estadia, emolumentos, etc., que possam incidir na execução dos serviços. Além disso, dentro do preço deverão estar incluídos o ISS sobre os serviços, de acordo com a alíquota praticada no Município competente, o ICMS e o IPI, incidentes sobre os materiais aplicados no fornecimento, bem como a COFINS e o PIS, ambos incidentes sobre o valor total.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, de acordo com a medição realizada pelo CONTRATANTE, com base no valor da Ordem de Serviço concluída, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do protocolo da Nota Fiscal que comprova a respectiva execução dos serviços, correndo a despesa à conta dotação orçamentária, própria do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, para o corrente exercício.

4.1.1. O cronograma de pagamento, por Ordem de Serviço, é o seguinte:

PARCELA	Total acumulado	Prazo acumulado
1ª Parcela - Execução e testes	80%	75 dias
2ª Parcela - Operação	100%	90 dias

4.1.2. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos para pagamento deverão ser realizados por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) após o aceite da medição/atesto e autorização por parte do CONTRATANTE e expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor total e valor líquido a pagar, englobando e discriminando os valores referentes à mão de obra e ao material, contendo a indicação do número do Contrato e da parcela correspondente.

4.2.1. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações definidos pelo CONTRATANTE, ou que contrariem as normas vigentes, assim como a boa técnica de execução.

4.3. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS – e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL – do Estado do Rio Grande do Sul.

4.4. O pagamento da primeira parcela de cada Ordem de Serviço ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, caso sejam exigíveis:

a) ART/RRT/TRT dos serviços a serem executados;

b) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em nome da empresa, na forma da Lei Estadual nº 12.385/2005, a qual deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA bem como estando válida, no período de execução dos serviços medidos/atestados, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

4.6. Em caso de irregularidade na documentação exigida para pagamento, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

4.7. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato, estabelecido na Cláusula Primeira, obedecendo a todos os prazos e condições estipulados neste ajuste, no Termo de Referência e na Documentação Técnica.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

5.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

5.3. Constituem, também, obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. a indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico/preposto da CONTRATADA que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

5.3.2. o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

5.3.3. o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

5.3.4. não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações de serviços a que está obrigada, por força do contrato, sem prévio assentimento escrito do CONTRATANTE;

5.3.5. instalar equipamentos novos, sem uso e estarem em fase normal de fabricação;

5.3.6. as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;

5.3.7. a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

5.3.8. o fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;

5.3.9. a substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

5.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva ART/RTT/TRT no CREA e/ou CAU e/ou CRT.

5.4.1. A direção dos serviços caberá ao responsável técnico/preposto, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.4.2. Caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS e/ou CAU/RS e/ou CRT/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, apresentando a documentação correspondente ao Departamento de Infraestrutura – DINFRA do CONTRATANTE.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, ainda, a:

5.5.1. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

5.5.2. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

6.1.2. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.3. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

6.1.4. prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

6.1.5. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, e designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas;

6.1.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no Departamento de Infraestrutura, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, ou por meio do e-mail dinfra@tjrs.jus.br, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.1.1. **Para o seguro garantia, o prazo é de 1 (um) mês**, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da Licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

7.1.2. **Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis**, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

7.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (Anexo V do Edital), deverão constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

7.1.4. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

7.1.4.1. o prazo de vigência da apólice deverá ter validade durante o contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da súmula do referido Termo;

7.1.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

7.1.4.3. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 7.14.

7.1.5. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 - Receitas Diversas - para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito ao Departamento de Infraestrutura, no prazo estipulado no subitem 7.1.2.

7.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

7.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

7.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

7.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

7.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

7.8. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 79, I, combinado com o art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/93.

7.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

7.10. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJRS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

7.12. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

7.13. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a

CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte do CONTRATANTE, por intermédio da equipe técnica do Departamento Infraestrutura - DINFRA, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

8.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3. A fiscalização exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.4. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do DINFRA, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. **A CONTRATADA dá garantia dos serviços executados e dos materiais utilizados por prazo não inferior a 05 (cinco) anos e dos módulos fotovoltaicos por prazo não inferior a 10 (dez) anos**, contados da data do Recebimento Definitivo dos serviços executados.

9.2. A garantia consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à contratada no Edital e seus Anexos, compreendendo quaisquer defeitos de fabricação, substituição de peças, componentes e acessórios.

9.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar os reparos e substituições porventura necessários, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo prestar a devida assistência técnica nos locais onde se encontrarem instalados os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação formal.

9.4. Não sendo possível efetuar os reparos no prazo acima estabelecido, a CONTRATADA deverá, imediatamente, substituir o material/bem defeituoso por produto idêntico ou superior, devendo comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre as providências tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da CONTRATADA e por técnico(s) do CONTRATANTE.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

10.3. Para que os serviços sejam aceitos em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto e planilha de orçamento contratados deverão estar executados; e
- b) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS.

10.4. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em forma de ata e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, no qual constarão, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pelo órgão fiscalizador (DINFRA), sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa.

10.5. O Termo de Recebimento Provisório encerra a contagem do prazo de execução dos serviços.

10.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em não havendo pendências, desde que atendidas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.7. O recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

10.8. O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados estando em vigor a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e a garantia prestada pela CONTRATADA.

10.9. O recebimento definitivo dar-se-á somente quando os serviços forem considerados perfeitamente acabados, sob pena de inadimplência da CONTRATADA, caso esta não cumpra o prazo estipulado no subitem 10.6.

10.10. A não entrega dos serviços no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, será considerada como inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da CONTRATADA em executar o objeto desta contratação acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

11.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

11.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado e/ou das obrigações e responsabilidades assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de a CONTRATADA não apresentar a garantia, ou apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que constatado o descumprimento de obrigação acessória;

d) multa de até 10% (dez por cento), de acordo com a gravidade apurada, do valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, dobrável em caso de reincidência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido

fixadas penalidades específicas;

e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei, nos casos de inexecução total;

f) suspensão temporária do direito de licitar, pelo prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, ou cumulativamente conforme prevê o parágrafo 2º do referido artigo;

g) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como descredenciamento do Sicafe e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- i. Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- ii. Retardamento da execução do objeto;
- iii. Falha na execução do contrato;
- iv. Fraude na execução do contrato;
- v. Comportamento inidôneo;
- vi. Fraude fiscal.

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

11.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, os seguintes:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente contrato com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.6. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE:

11.7. As penalidades aqui previstas são independentes e cumulativas, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

11.10. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido, de forma precária, junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

11.11. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de

contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

11.12. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.13. Se os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do respectivo Edital, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

11.14. Caso não seja efetuado o pagamento referido no subitem 11.13 supra, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPFRS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º, art. 1º do Decreto nº 40.542/00, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/96.

11.15. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.16. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual", caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.

11.17. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pessoal ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

11.18. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

11.19. O eventual recurso interposto pela CONTRATADA, em face de quaisquer das penalidades contra si aplicadas, não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo fato alheio à vontade da CONTRATADA, que impeça a conclusão dos serviços nos prazos contratados, os preços poderão ser reajustados anualmente, a contar do 13º mês após o mês da data de recebimento das propostas, obedecendo o reajustamento à seguinte fórmula:

$P_o \times I_r$

$P_r = \text{-----}$, onde:
 I_o

P_r = Preço reajustado.

P_o = Preço inicial.

I_r = Índice econômico correspondente ao 13º mês após o mês de apresentação das propostas. Se houver prorrogação de prazo superior a 12 meses, haverá novos reajustamentos, aplicando-se os índices correspondentes ao 25º mês, e assim sucessivamente.

I_o = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

12.2. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações.

12.3. Para todos os efeitos decorrentes da licitação, considerar-se-á o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.

12.4. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a) não apresentação da garantia contratual e da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no prazo estipulado neste contrato, sob pena de rescisão unilateral;
- b) atraso no início dos serviços, paralisação total ou parcial por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- c) inobservância dos projetos e especificações técnicas;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- f) inexecução total ou parcial.

13.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

13.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado;

13.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal pelo CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial do contrato.

14.2.1. Para todos os efeitos decorrentes do subitem supra, deverá ser levado em consideração o acréscimo ou supressão proporcional da garantia e da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

14.3. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, peticionamento ou outro meio indicado pelo CONTRATANTE.

14.4. Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as

intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

14.5. A CONTRATADA, por este instrumento, declara conhecer e concordar com o projeto executivo que integrou o Edital de Licitação, nada tendo a opor em relação ao mesmo, bem como a falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações memoriais e estudos técnicos preliminares referentes a tal projeto.

14.6. Fazem parte integrante deste contrato a documentação técnica anexa ao Edital e, ainda, a proposta e documentação complementar apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 20...

.....
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº

BANCO _____

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)

Departamento de Infraestrutura: Av. Borges de Medeiros, nº 1565, sala 608, Praia de Belas, Porto Alegre/RS

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____, com domicílio _____, nº _____ na cidade _____ inscrita(o) no CNPJ nº _____ até o limite de R\$ _____ (extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº _____, decorrente do processo licitatório nº ____/20xx-DEC, cujo objeto é a contratação de _____, no endereço _____.

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo Tribunal de Justiça do Estado/RS.

- Código de Validação da Entidade Emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº _____, nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=113024743>.

Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827,835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:

- Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança;
- Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
- A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>;
- O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;
- O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal e será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de _____ (XXXXXX) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente, até o recebimento definitivo do objeto e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa empresa.

Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

Porto Alegre,

BANCO _____
ASS.: _____